



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1180/2022

EMENTA - Dispõe sobre ao pagamento de “abono devalorização” com parte das sobras de recursos (30%) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para servidores que vinculados na Secretaria de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a ratear de forma parcial, concedendo pagamento como abono de valorização dos profissionais de educação, as sobras referente aos 30% (trinta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que não são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais em efetivo exercício na Rede Escolar de Educação Básica, com os professores e demais profissionais gerais da educação, dentre os quais se incluem aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativo ou de apoio nos órgãos da educação.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e suas alterações;

§1º. Entende-se como profissionais gerais da educação aqueles trabalhadores que exercem atividades de natureza técnico-administrativo ou de apoio, nos órgãos da educação, dentre os quais se incluem os agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, bibliotecários, nutricionistas, vigias, merendeiras, secretária escolar, sendo necessário que a lotação ocorra nos órgãos administrativos da educação;





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades referidas no art. 2º desta Lei, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, desde que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente;

§3º. Não farão jus ao referido abono, os servidores em licença sem remuneração, cedidos a outros órgãos da administração e os contratados por meio de cargos comissionados.

Art. 3º. O valor global destinado ao pagamento do abono será de aproximadamente R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), e o valor pago por abono integral será R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente da função exercida e será único, mesmo que o servidor tenha mais que um vínculo com a secretaria de educação.

Parágrafo único: para o servidor aposentado ou exonerado que teria direito ao abono caso tivesse em exercício da função, o abono será pago de forma proporcional, sendo 1/12 para cada mês trabalhado, considerando o mês trabalhado após o 16º dia, o mesmo direito tem o servidor que não exerceu as funções na Educação desde o início do ano letivo de 2021.

Art. 4º. As despesas serão custeadas com recurso provenientes de superávit financeiro referente ao exercício financeiro de 2021, da fonte de recursos 102.

Art. 5º. O valor a ser repassado será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos servidores e para os demais, em conta a ser indicada por eles.

Art. 6º. O valor do abono foi calculado subtraindo o valor de outras despesas já programadas, do valor total das sobras, dividindo pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. Fica vedado qualquer desconto previdenciário sobre o rateio e os pagamentos tratados por esta Lei, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias para a execução e cumprimento desta Lei.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 12 de Abril de 2022.

JOÃO KONJUNSKI

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2022.04.13 09:06:29 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 52/2022 – QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2022.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2022-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS POR ESTE ENTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, CEP 85160-000, Cantagalo-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, brasileiro, portados do CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 52/2022

CONTRATADA: GJ ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 45.591.945/0001-63, na Rua Pedro Rocha de Abreu, nº 86, sala 01, Votorões, Cândói, Paraná, CEP 85.140-000, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME JUPPA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 040.976.919-37, e cédula de identidade nº. 8.882.178-5 SSP/PR.

VALOR DO CONTRATO: Pela realização do serviço a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para o período de 12 (doze) meses:

GJ ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA					
LOTE/ITEM/PRODUTO/SERVIÇO		UNID.	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	1	UN	1	3.000,00	3.000,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL REFERENTE AO CONVÊNIO IAT - RUA DARIO BORGES DE LIZ E RUA GREGÓRIO SCHIMAK					
1	2	UN	1	3.000,00	3.000,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL REFERENTE AO CONVÊNIO IAT - RUA JOSÉ BONIFÁCIO E RUA TIRADENTES					



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

1	3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DENOMINADO "BARRACÃO PARA CONFECCOES", COM ÁREA TOTAL DE 600M², REFERENTE AO CONVÊNIO PACTUADO COM O PARANACIDADE - EXCETO PROJETO ELÉTRICO	UN	1	7.000,00	7.000,00
2	4	ELABORAÇÃO DE PROJETO DENOMINADO "PONTE MOLHADA", REFERENTE AO CONVÊNIO PARA APROVAÇÃO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	UN	1	6.000,00	6.000,00
TOTAL R\$						19.000,00

Data do Contrato: de 08 de abril de 2022.

Período de Vigência: 08 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1180/2022

EMENTA - Dispõe sobre ao pagamento de "abono devalorização" com parte das sobras de recursos (30%) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para servidores que vinculados na Secretaria de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a ratear de forma parcial, concedendo pagamento como abono de valorização dos profissionais da educação, as sobras referente aos 30% (trinta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que não são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais em efetivo exercício na Rede Escolar de Educação Básica, com os professores e demais profissionais gerais da educação, dentre os quais se incluem aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativo ou de apoio nos órgãos da educação.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e suas alterações;

§1º. Entende-se como profissionais gerais da educação aqueles trabalhadores que exercem atividades de natureza técnico-administrativo ou de apoio, nos órgãos da educação, dentre os quais se incluem os agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, bibliotecários, nutricionistas, vigias, merendeiras, secretária escolar, sendo necessário que a lotação ocorra nos órgãos administrativos da educação;



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades referidas no art. 2º desta Lei, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, desde que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente;

§3º. Não farão jus ao referido abono, os servidores em licença sem remuneração, cedidos a outros órgãos da administração e os contratados por meio de cargos comissionados.

Art. 3º. O valor global destinado ao pagamento do abono será de aproximadamente R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), e o valor pago por abono integral será R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente da função exercida e será único, mesmo que o servidor tenha mais que um vínculo com a secretaria de educação.

Parágrafo único: para o servidor aposentado ou exonerado que teria direito ao abono caso tivesse em exercício da função, o abono será pago de forma proporcional, sendo 1/12 para cada mês trabalhado, considerando o mês trabalhado após o 16º dia, o mesmo direito tem o servidor que não exerceu as funções na Educação desde o início do ano letivo de 2021.

Art. 4º. As despesas serão custeadas com recurso provenientes de superávit financeiro referente ao exercício financeiro de 2021, da fonte de recursos 102.

Art. 5º. O valor a ser repassado será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos servidores e para os demais, em conta a ser indicada por eles.

Art. 6º. O valor do abono foi calculado subtraindo o valor de outras despesas já programadas, do valor total das sobras, dividindo pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. Fica vedado qualquer desconto previdenciário sobre o rateio e os pagamentos tratados por esta Lei, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias para a execução e cumprimento desta Lei.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br